

RECURSO Nº , DE 04 DE MARÇO DE 2010
(do Sr. Roberto Santiago)

**Requer reconsideração de
Despacho que indeferiu o
recebimento de Emendas à MP
479/2009.**

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assim como na **Questão de Ordem nº. 478/2009**, venho à presença de Vossa Excelência apresentar o seguinte **Recurso**, combinado com **Pedido de Reconsideração**, contra o despacho dessa Presidência, datado de 02 de março de 2010, comunicado por intermédio do **Of. n. 227/SGM/P/2010**, para que Vossa Excelência reconsidere o aludido despacho e acolha as Emendas de minha autoria de **nºs 162, 163 e 166**, pelos motivos adiante aduzidos, caso contrário seja o mesmo encaminhado à apreciação do Plenário desta Casa.

Por ocasião da tramitação da **Medida Provisória nº. 479/2009**, apresentei diversas emendas ao texto da mesma, no sentido de aperfeiçoar os seus propósitos e objetivos e ao mesmo tempo contemplar legítimos direitos aos seus destinatários.

Três delas, no entanto, as de **nºs 162, 163 e 166**, foram indeferidas liminarmente por Vossa Excelência, sob o argumento de “versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão dessa Presidência proferida à Questão de Ordem nº. 478/2009”

Entretanto, permita-me discordar de Vossa Excelência, mas as Emendas são totalmente correlatas ao objeto da Medida Provisória nº. 479/2009, **pois trata-se igualmente de organização de carreira no Serviço Público Federal.**

Numa análise acurada dos objetivos de cada uma delas, verifica-se claramente que a **Emenda 162** visa transpor os Analistas e Técnicos do Seguro Social no cargo de Analista Tributário da **Receita Federal do Brasil**, a fim de manter a isonomia com os servidores daquele Órgão que já foram transpostos.

Ora, a Emenda nada mais é do que uma **indicação de transposição de cargos a exemplo das diversas transposições levadas a efeito pela MP 479/2009**, caracterizando-se como uma proposta legítima e justa.

Além disto, a MP 479/2009, traz em seu bojo disposições relativas ao Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, órgão ao qual pertencem os servidores da **Receita Federal do Brasil**.

No caso da **Emenda 163**, trata-se da **extensão de Gratificação de Atividade** já deferida aos servidores da Fundação Nacional do Índio e da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, aos **servidores em efetivo exercício no Núcleo Central do Ministério da Justiça**, a fim de dar aos mesmos tratamento isonômico com os demais beneficiados.

De igual modo a MP 479/2009, dispõe em vários dispositivos sobre gratificações a servidores públicos, ligados, inclusive ao próprio **Ministério da Justiça**.

Com relação à **Emenda 166**, busca-se estabelecer regras para aposentadorias e pensões dos Fiscais Federais Agropecuários, matéria também objeto de previsão na MP 479/2009.

Como se denota das proposições apresentadas, todas guardam estreita consonância com o **núcleo material** da Medida Provisória 479/2009.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente **Recurso combinado com Pedido de Reconsideração**, e que as mencionadas Emendas sejam admitidas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2010.

Deputado **ROBERTO SANTIAGO**
PV/SP